



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

REQUERIMENTO 004/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,

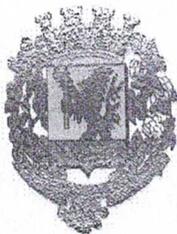
O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colegiado Plenário, o presente **REQUERIMENTO**:

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Ilustíssimo Secretário de Educação, com cópia ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhes o encaminhamento de informações, e fim de esclarecer se existe lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino e, em havendo, encaminhar o rol e disponibilizar o link de publicação da mesma, nos termos do art. 5º, IV, da Lei 9.394/96, acrescido por força da Lei 14.685/23.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade fornecer elementos de caráter esclarecedor a este parlamento.

Em 26 setembro do ano de 2023 fora votada e aprovada a indicação 067/2023, de lavra deste subscritor, que solicitava a adoção de providências, visando cumprimento do art. 5º, IV, da Lei 9.394/96, acrescido por força da Lei 14.685/23, que determinou ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Entretanto, em busca no site da prefeitura municipal, especialmente clicando no link referente à educação, não fora localizada qualquer informação acerca do assunto em comento.

Logo, solicita-se informações se existe lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino da rede básica municipal e, em havendo, remeter cópia da mesma, bem como o link no qual se encontra hospedada para acesso à população para ampla divulgação.

Atualmente, assim dispõe a Lei 9.394/96:

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

[...]

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista". (destaquei)

Conforme se extrai da redação normativa, não se trata de condição optativa, mas sim impositiva, pois o núcleo central do tipo dispõe que poder público, na esfera de sua competência federativa dispõe que a lista deverá ser divulgada.

Por se tratar de preceito de transparência, diuturnamente defendido por este parlamentar no exercício de suas funções nesta casa legislativa, solicita-se informações quanto cumprimento do preceito legal pelo município de Deodápolis.

Por fim, importa destacar que negar execução à lei, bem como deixar de prestar informações, pode acarretar em penalidade prevista no Decreto-Lei 201/67.

Expostas as razões do requerimento, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEPDERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 1 de fevereiro de 2024.

FLAVIO HENRIQUE
PATRICIO
BARRETO:97420328153
FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO

Vereador

Assinado Digitalmente

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000, C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 10

Em 07 de 02 de 20 24

Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data,

em 19 de 02 de 20 24

PRESIDENTE

SECRETÁRIO